

CONTRATO Nº 0097/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PAJEU DO PIAUI-PI, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E A EMPRESA
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA

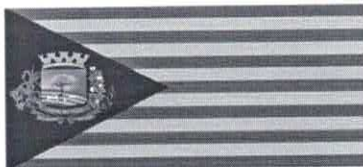
A Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bernaldino Paraguai, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 11.348.321/0001-06, neste ato representado pela Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho Secretário Municipal de Saúde, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa : **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** C.N.P.J Nº: 14.905.502/0001-76 sediada na R Sergipe, 1645, Bela Vista, Erechim-RS CEP 99.704-228 E-mail: vendas.exclusiva@hotmail.com, por intermédio do representante legal o Senhora Lia Marta Cima RG: 9049718761 e CPF 915.111.430-53, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para atender as necessidades do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Eletrônico 023/2023 e Processo nº 0.010.000810/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Decreto nº 7.892/13, bem como o Decreto Municipal nº 178/08, de 15 de dezembro de 2008, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é Registro de preço para aquisição parcelada e sob demanda de medicamentos psicotrópicos e injetáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme especificações contidas no termo de referência e edital, de acordo com as quantidades e especificações constantes no termo de referência deste edital, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

LIA MARTA
CIMA:91511
143053

Assinado de forma
digital por LIA MARTA
CIMA:91511143053
Dados: 2023.08.29
10:46:44 -03'00'



1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-Pi.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da prefeitura municipal de Pajeú do Piauí-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

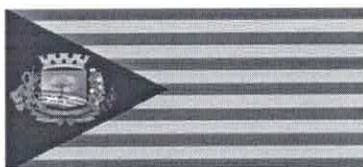
6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante

LIA MARTA
CIMA:9151
1143053

Assinado de forma
digital por LIA
MARTA
CIMA:91511143053
Dados: 2023.08.29
10:47:03 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos serviços fixados neste contrato não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **VALOR TOTAL: R\$ 478.492,36 (quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora.

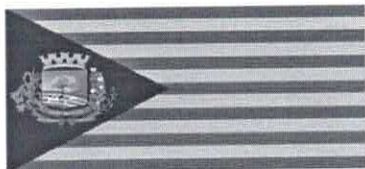
LOTE 2 PSICOTRÓPICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / Nº RMS ANVISA	UNIDADE	QUANT	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALPRAZOLAM 0,5MG C/30 CPR	LEGRAND-1677304960057	CX	100	CX C/ 30	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2	ALPRAZOLAM 1MG C/30 CPR	LEGRAND-1677302730119	CX	300	CX C/ 30	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
3	ALPRAZOLAM 2MG C/30 CPR	LEGRAND-1677304960111	CX	300	CX C/ 30	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
4	AMITRIPTILINA 25MG C/30 CPR	TEUTO-1037005100024	CX	1.500	CX C/ 30	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
5	AMITRIPTILINA 75MG C/30 CPR	E M S- 1023508850023	CX	100	CX C/ 30	R\$ 25,20	R\$ 2.520,00
6	ARISTAB (ARIPIPAZOL) 10 MG C/30 CPR	ACHE/LABOFARMA 1057304250030	CX	10	CX C/ 30	R\$ 199,80	R\$ 1.998,00
7	ARISTAB (ARIPIPAZOL) 15 MG C/30 CPR	ACHE/ LABOFARMA 1057304250073	CX	20	CX C/ 30	R\$ 349,80	R\$ 6.996,00
8	ARISTAB (ARIPIPAZOL) 150ML	ACHE 1057307240036	FR	12	CX C/ 1	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00
9	BIPERIDENO 2MG C/200 CPR	CRISTALIA-1029800960037	CX	80	CX C/ 200	R\$ 92,00	R\$ 7.360,00
10	BROMAZEPAM 3MG C/30 CPR	TEUTO 1037004950024	CX	300	CX C/ 30	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
11	BROMAZEPAM 6MG C/30 CPR	TEUTO 1037004950067	CX	300	CX C/ 30	R\$ 13,98	R\$ 4.194,00
12	BUPROPIONA 150MG C/30 CPR	NOVA QUIMICA 1267501300049	CX	100	CX C/ 30	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
13	CARBAMAZEPINA 200 MG C/30 CPR	TEUTO 1037004720029	CX	1.200	CX C/ 30	R\$ 12,00	R\$ 14.400,00

LIA MARTA
CIMA:9151
1143053

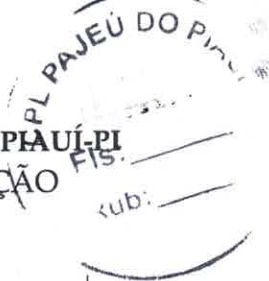
Assinado de forma digital por LIA MARTA
CIMA:91511143053
Dados: 2023.08.29 10:47:16 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Email: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiauipi.gov.br

Página 3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

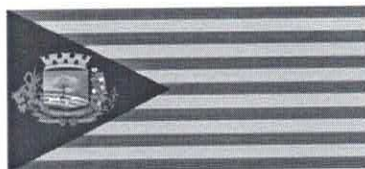


14	CARBAMAZEPINA 20MG XPE 100ML	HIPOLABOR 1134302030049	FR	600	FRS	R\$ 14,20	R\$ 8.520,00
15	CARBAMAZEPINA 400 MG C/200 CPR	TEUTO 1037004720061	CX	120	CX C/ 200	R\$ 180,00	R\$ 21.600,00
16	CARBONATO DE LITIO 300 MG C/500 CPR	HIPOLABOR 1134301670044	CX	30	CX C/ 500	R\$ 177,00	R\$ 5.310,00
17	CARBONATO DE LITIO 450 MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004305180061	CX	40	CX C/ 30	R\$ 69,90	R\$ 2.796,00
18	CITALOPRAM 20MG C/30 CPR	TEUTO 1037006050470	CX	300	CX C/ 30	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
19	CLONAZEPAM 0,5MG C/480 CPR	GEOLAB 7899095249912	CX	60	CX C/ 480	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
20	CLONAZEPAM 2,5MG/ML 20ML	GEOLAB 1542302550065	VDR	1.000	VDR	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
21	CLONAZEPAM 2MG C/480 CPR	GEOLAB 1542301750311	CX	120	CX C/ 480	R\$ 48,00	R\$ 5.760,00
22	CLORPROMAZINA 100 MG C/200 CPR	CRISTALIA 1029802260172	CX	50	CX C/ 200	R\$ 128,00	R\$ 6.400,00
23	CLORPROMAZINA 25 MG C/200 CPR	CRISTALIA 1029802260164	CX	50	CX C/ 200	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
24	CLORPROMAZINA 40 MG/ML 4% 20ML	CRISTALIA 1029802260131	FR	100	FRS	R\$ 9,65	R\$ 965,00
25	CLORPROMAZINA 5MG/ML C/50 AMP. 5ML	UNIÃO QUIMICA 1049701550031	CX	12	CX C/ 50	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
26	COQUES 200MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004312230050	CX	10	CX C/ 30	R\$ 111,90	R\$ 1.119,00
27	DEPAKENE (ACIDO VALPROICO) 250MG C/25 CPR	ABOOTT 1055303150036	CX	120	CX C/ 25	R\$ 32,20	R\$ 3.864,00
28	DEPAKENE 500MG C/50 CPR	ABBOTT 1055303150052	CX	200	CX C/ 50	R\$ 97,50	R\$ 19.500,00
29	DEPAKENE XAROPE 50MG/ML 100ML	ABBOTT 1055303150011	FR	200	CX C/ 1	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
30	DEPAKOTE ER 250MG C/30 CPR	ABBOTT 1055302030231	CX	20	CX C/ 30	R\$ 70,80	R\$ 1.416,00
31	DEPAKOTE ER 500MG C/30 CPR	ABBOTT 1055302030274	CX	20	CX C/ 30	R\$ 142,50	R\$ 2.850,00
32	DESVE (DESVENLAFAXINA) 100MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004312110179	CX	20	CX C/ 30	R\$ 86,40	R\$ 1.728,00
33	DESVE (DESVENLAFAXINA) 50MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004312110071	CX	20	CX C/ 30	R\$ 79,80	R\$ 1.596,00
34	DIAZEPAM 10MG C/100 AMP. 2ML	HIPOLABOR 1134301520018	CX	12	CX C/ 100	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
35	DIAZEPAM 10MG C/1000 CPR	SANTISA 1018600190119	CX	40	CX C/ 1000	R\$ 99,00	R\$ 3.960,00
36	DIAZEPAM 5MG C/1000 CPR	SANTISA 1018600190100	CX	12	CX C/ 1000	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
37	DIMORF 0,1 MG/ML CX/50 AMP. 1ML	HIPOLABOR 1134301630026	CX	8	CX C/ 50	R\$ 126,00	R\$ 1.008,00
38	DIMORF 0,2 MG/ML CX/50 AMP. 1ML	CRISTALIA 1029800970156	CX	8	CX C/ 50	R\$ 385,00	R\$ 3.080,00
39	DIMORF 10 MG/ML CX/50 AMP. 1ML	CRISTALIA 1029800970032	CX	8	CX C/ 50	R\$ 220,50	R\$ 1.764,00

LIA MARTA
CIMA:9151
1143053

Assinado de forma digital por LIA MARTA CIMA:91511143053
Dados: 2023.08.29 10:47:33 -03'00'

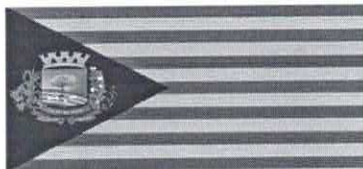
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Email: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiauipi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



40	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG C/20 CPR	ZYDUS 1565100180010	CX	100	CX C/ 20	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
41	DIVALPROATO DE SODIO 500 MG C/20 CPR	ZYDUS 1565100280023	CX	200	CX C/ 20	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
42	DOLOSAL 50MG/ML CX/25 AMP. 2ML	UNIÃO QUIMICA 1049713390016	CX	12	CX C/ 25	R\$ 96,00	R\$ 1.152,00
43	DONILA (DONEPEZILA) 10 MG C/ 30 CPR	ACHE 1057306680067	CX	12	CX C/ 30	R\$ 91,98	R\$ 1.103,76
44	DULOXETINA 30MG C/30 CPR	NOVA QUIMICA 1181902380034	CX	200	CX C/ 30	R\$ 58,50	R\$ 11.700,00
45	DULOXETINA 60MG C/30 CPR	NOVA QUIMICA 7895296354035	CX	120	CX C/ 30	R\$ 117,00	R\$ 14.040,00
46	ESCITALOPRAM 10MG C/30 CPR	GEOLAB 1542301990045	CX	500	CX C/ 30	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
47	ESCITALOPRAM 15MG C/30 CPR	NOVA QUIMICA 1267502150172	CX	100	CX C/ 30	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
48	ESCITALOPRAM 20MG C/30 CPR	LEGRAND 1677304180116	CX	300	CX C/ 30	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
49	FENITOINA 100MG C/500 CPR	HIPOLABOR 1134301930038	CX	12	CX C/ 500	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
50	FENITOINA SODICA 50MG/ML C/100 AMP. 5ML	HIPOLABOR 1134301710021	CX	4	CX C/ 500	R\$ 258,00	R\$ 1.032,00
51	FENOBARBITAL 100MG C/200 CPR	UNIAO QUIMICA 1049702850037	CX	200	CX C/ 200	R\$ 57,80	R\$ 11.560,00
52	FENOBARBITAL 100MG/ML C/25 AMP. 2ML	CRISTALIA 1029800160197	CX	20	CX C/25	R\$ 77,00	R\$ 1.540,00
53	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML GTS	CRISTALIA 1029800160030	FR	100	FRS	R\$ 6,70	R\$ 670,00
54	FENTANIL 50MCG/ML IV / IM C/ C/25 AMP 5ML	CRISTALIA 1029800810175	CX	20	CX C/ 25	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
55	FLUOXETINA 20MG C/30 CPR	TEUTO 1037004870039	CX	500	CX C/ 30	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
56	FRISIUM (CLOBAZAM) 10MG C/20 CPR	SANOFI 1832603240016	CX	40	CX C/ 20	R\$ 22,00	R\$ 880,00
57	FRISIUM (CLOBAZAM) 20MG C/20 CPR	SANOFI 1832603240024	CX	60	CX C/ 20	R\$ 41,50	R\$ 2.490,00
58	GABAPENTINA 300MG C/30 CPR	BIOLAB 1097402910034	CX	80	CX C/ 30	R\$ 25,80	R\$ 2.064,00
59	HALO DECANOATO 70,52MG/ML C/25 AMP. 1ML	CRISTALIA 1029802400047	CX	20	CX C/ 25	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
60	HALOPERIDOL 1MG C/200 CPR	CRISTALIA 1029800200229	CX	40	CX C/ 200	R\$ 47,60	R\$ 1.904,00
61	HALOPERIDOL 5MG C/200 CPR	CRISTALIA 1029800200253	CX	100	CX C/ 200	R\$ 61,60	R\$ 6.160,00
62	HALOPERIDOL 5MG/ML C/50 AMP. 1ML	CRISTALIA 1029800200288	CX	10	CX C/ 50	R\$ 254,00	R\$ 2.540,00
63	HALOPERIDOL 5MG/ML GOTAS 20ML	CRISTALIA 1029800200301	FR	100	FRS	R\$ 6,20	R\$ 620,00
64	ISOTRETINOINA 20MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004314240010	CX	20	CX C/ 30	R\$ 61,50	R\$ 1.230,00
65	KAVIUM (ARIPIPAZOL) 10MG C/30 CPR	ZYDUS 1565100590030	CX	20	CX C/ 30	R\$ 237,00	R\$ 4.740,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



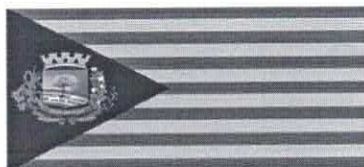
66	KAVIUM (ARIPIPRAZOL) 15MG C/30 CPR	ZYDUS 1565100590022	CX	20	CX C/ 30	R\$ 357,00	R\$ 7.140,00
67	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 150ML	UCB 1236100830055	FR	12	CX C/ 1	R\$ 158,60	R\$ 1.903,20
68	KEPPRA (LEVETIRACETAM) 250MG C/ 30 CPR	UCB 1236100830012	CX	12	CX C/30	R\$ 73,20	R\$ 878,40
69	LAMOTRIGINA 100MG C/30 CPR	TEUTO 1037005470026	CX	50	CX C/ 30	R\$ 19,20	R\$ 960,00
70	LAMOTRIGINA 25MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004311390021	CX	20	CX C/ 30	R\$ 15,90	R\$ 318,00
71	LAMOTRIGINA 50MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004311390054	CX	100	CX C/ 30	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
72	LEVOMEPROMAZINA 100MG C/200 CPR	CRISTALIA 1029800280151	CX	50	CX C/ 200	R\$ 224,00	R\$ 11.200,00
73	LEVOMEPROMAZINA 25MG C/200 CPR	CRISTALIA 1029800280141	CX	30	CX C/ 200	R\$ 137,20	R\$ 4.116,00
74	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML 20ML	CRISTALIA 1029800280133	FR	100	CX C/ 10	R\$ 15,40	R\$ 1.540,00
75	LORAZEPAN 2MG C/ 30 CPR	LEGRAND 1677302750071	CX	20	CX C/ 30	R\$ 10,50	R\$ 210,00
76	MANTIDAN (AMANTADINA) 10MG C/ 30 CPR	MOMENTA 1942700710033	CX	30	CX C/ 30	R\$ 35,70	R\$ 1.071,00
77	MIDAZOLAM 15MG C/30 CPR	MEDLEY 1832600670087	CX	20	CX C/ 30	R\$ 74,10	R\$ 1.482,00
78	MIDAZOLAM 5MG/ML C/10 AMP 3ML	CRISTALIA 1029801430112	CX	25	CX C/ 10	R\$ 64,00	R\$ 1.600,00
79	MIRTAZAPINA 30MG C/30 CPR	PRATIDONADUZZI 1256802770030	CX	50	CX C/ 30	R\$ 40,02	R\$ 2.001,00
80	NEULEPTIL (PERICIAZINA) 10MG C/20 CPR	SANOFI 1832603170018	CX	100	CX C/ 20	R\$ 13,40	R\$ 1.340,00
81	NEULEPTIL (PERICIAZINA) GTS 1% 20ML	SANOFI 1832603170026	FR	200	CX C/ 1	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
82	NEULEPTIL (PERICIAZINA) GTS 40 MG / 4% 20ML	SANOFI 1832603170034	FR	200	CX C/ 1	R\$ 26,75	R\$ 5.350,00
83	NORTRIPTILINA 25MG C/30 CPR	RANBAXY 1235201910021	CX	300	CX C/ 30	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
84	NORTRIPTILINA 50MG C/30 CPR	RANBAXY 1235201910048	CX	30	CX C/ 30	R\$ 41,40	R\$ 1.242,00
85	OLANZAPINA 10MG C/30 CPR	PRATIDONADUZZI 1256802730322	CX	200	CX C/ 30	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
86	OLANZAPINA 5MG C/30 CPR	PRATIDONADUZZI 1256802730195	CX	80	CX C/ 30	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
87	OXCARBAZEPINA 300MG C/60 CPR	MEDLEY 1832600620047	CX	60	CX C/60	R\$ 69,30	R\$ 4.158,00
88	OXCARBAZEPINA 6% 60MG/ML 100ML	UNIAO QUIMICA 1049714210097	FR	40	CX C/ 1	R\$ 53,30	R\$ 2.132,00
89	OXCARBAZEPINA 600MG C/60 CPR	MEDLEY 1832600620081	CX	40	CX C/ 60	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
90	PARACETAMOL+CODEINA 500+30MG C/96 CPR	GEOLAB 1542302010079	CX	100	CX C/ 96	R\$ 61,44	R\$ 6.144,00
91	PAROXETINA 20MG C/30 CPR	ZYDUS 1565100050011	CX	500	CX C/ 30	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00

LIA MARTA
CIMA:9151
1143053

Assinado de forma
digital por LIA MARTA
CIMA:91511143053
Dados: 2023.08.29
10:48:06 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ - Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro - CEP: 64.898-000 - Tel.: (089) 3532-0222
Email: cplpajeu.prefeituradepajeu@gmail.com - www.pajeudopiauipi.gov.br

pag 02 de 02



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



92	PREGABALINA 150MG C/30 CAPS	TEUTO 1037005890122	CX	200	CX C/30	R\$ 19,80	R\$ 3.960,00
93	PREGABALINA 75MG C/30 CAPS	TEUTO 1037005890051	CX	200	CX C/ 30	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
94	QUETIAPINA 100MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302040105	CX	200	CX C/ 30	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
95	QUETIAPINA 200MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302040164	CX	50	CX C/ 30	R\$ 43,80	R\$ 2.190,00
96	QUETIAPINA 25MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302040040	CX	500	CX C/ 30	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
97	QUETIAPINA 50MG C/30 CPR	EUROFARMA 1004311080020	CX	200	CX C/ 30	R\$ 91,50	R\$ 18.300,00
98	REVANGE (TRAMADOL+PARACETAMOL) 37,5 MG + 325 MG C/ 30 CPR	ACHE 1057304400040	CX	50	CX C/ 30	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00
99	RISPERIDONA 1MG C/30 CPR	VITAMEDIC 1039201970032	CX	600	CX C/ 30	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
100	RISPERIDONA 1MG/ML 30ML GTS	PRATIDONADUZZI 1256802320051	FR	200	CX C/ 100	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
101	RISPERIDONA 2MG C/30 CPR	VITAMEDIC 1039201970075	CX	1.000	CX C/ 30	R\$ 9,60	R\$ 9.600,00
102	RISPERIDONA 3MG C/30 CPR	VITAMEDIC 1039201970113	CX	400	CX C/ 30	R\$ 10,20	R\$ 4.080,00
103	SERTRALINA 100MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302250266	CX	50	CX C/ 30	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
104	SERTRALINA 50MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302250061	CX	500	CX C/ 30	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
105	TOPIRAMATO 100MG C/60 CPR	VITAMEDIC 1039201930111	CX	50	CX C/ 60	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
106	TOPIRAMATO 50MG C/60 CPR	VITAMEDIC 1039201930081	CX	100	CX C/ 60	R\$ 31,98	R\$ 3.198,00
107	TRAMADOL 100MG/2ML C/100 AMP. 2ML	HIPOLABOR 1134301560044	CX	12	CX C/ 100	R\$ 248,00	R\$ 2.976,00
108	TRAMADOL 50MG C/10 CPR	TEUTO 1037005030018	CX	100	CX C/ 10	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
109	TRAMADOL 50MG/ML C/100 AMP. 1ML	HIPOLABOR 1134301560036	CX	12	CX C/ 100	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
110	TRAZODONA 100 MG C/ 30 CPR	NOVA QUIMICA 1267501930107	CX	50	CX C/ 30	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
111	TRAZODONA 50 MG C/60 CPR	NEO QUIMICA 1558405700031	CX	50	CX C/ 60	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
112	VALPROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML	HIPOLABOR 1134301420021	FR	500	FRS	R\$ 8,28	R\$ 4.140,00
113	VENLAFAXINA 150MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302500149	CX	120	CX C/ 30	R\$ 57,00	R\$ 6.840,00
114	VENLAFAXINA 37,5MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302500106	CX	50	CX C/ 30	R\$ 33,90	R\$ 1.695,00
115	VENLAFAXINA 75MG C/30 CPR	GEOLAB 1542302500122	CX	120	CX C/ 30	R\$ 31,80	R\$ 3.816,00
116	ZOLPIDEM 10 MG C/30 CPR	TEUTO 1037005730095	CX	300	CX C/ 30	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
Valor total do lote: Quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos							R\$ 478.492,36



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

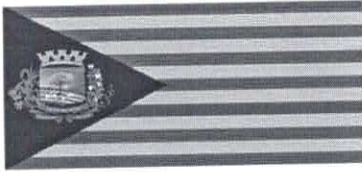
1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0101.2031; Manutenção Administrativa do FMS FONTE DE RECURSO: 621, 500, 600, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2031	621, 600, 500

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.
5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.
 - 5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
 - 5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
 - 5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

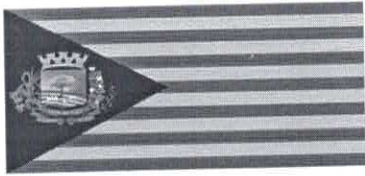


- a) **Certidão Negativa de Débitos CNDT;**
- b) **Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS**
- c) **Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.**

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais/serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais/serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;
8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;



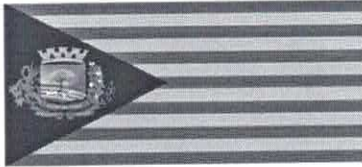
13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.
17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais/serviços fornecidos, para imediata substituição;
- 5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
- 6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

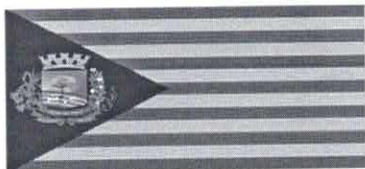
- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.



8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 3.1 Advertência.
 - 3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.
 - 3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - 3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
 - 3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.
6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

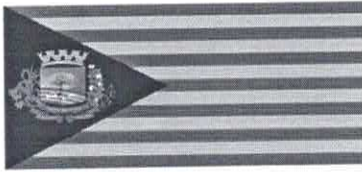
1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 023/2023, Processo Administrativo nº 010.000810/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Canto do Buriti-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 23 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS

**PELO CONTRATANTE O
 MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI**

PELA EMPRESA CONTRATADA

DALVAN GONCALVES DE MOURA
 CARVALHO:05186538388

Assinado de forma digital por DALVAN GONCALVES DE MOURA CARVALHO:05186538388
 Dados: 2023.08.23 11:43:10 -03'00'

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Secretário Municipal Saúde

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA C.N.P.J N°: 14.905.502/0001-76 por intermédio do representante legal o Senhora Lia Marta Cima RG: 9049718761 e CPF 915.111.430-53

TESTEMUNHAS:

1º) Ismaide Urena, Moura da Silva RG/CPF 052.949.253.09

2º) Maria José Tavares Leite RG/CPF 227.930.558-06

PAJEÚ DO PIAUÍ

26 de Janeiro

LIA MARTA CIMA:9151143053

Assinado de forma digital por LIA MARTA
 CIMA:9151143053
 Dados: 2023.08.29 10:50:43 -03'00'